

PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Variante à EN 14 entre Maia (Nó do Jumbo) /Famalicão (Nó da Cruz IP1/A3)		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – n.º 7, alínea b)	Fase em que se encontra o Projeto:	Estudo Prévio
Localização:	Freguesias da Barca, Gondim e Santa Maria de Avioso, no concelho da Maia, freguesias de São Mamede de Coronado, São Marinho de Bougado, Santiago de Bougado, Covelas e Muro, no concelho da Trofa, freguesias de Santo Tirso e Palmeira, no concelho de Santo Tirso, no distrito do Porto e freguesias de Calendário, Cruz, Gavião, Fradelos, Jesufrei, Louro, Lousado, Mouquim, Outiz, Ribeirão, Santa Maria de Arnosos, São Cosme do Vale, Vila Nova de Famalicão e Vilarinho das Cambas, no concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga.		
Proponente:	Estradas de Portugal, IP		
Entidade licenciadora:	Estradas de Portugal, IP		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente		
Prorrogação da DIA:	Concedida		Data: 04 de abril de 2013

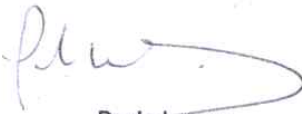
Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	<p>O projeto da "Variante à EN 14 entre Maia (Nó do Jumbo)/Famalicão (Nó da Cruz IP1/A3)", em fase de Estudo Prévio, foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, emitida em 02 de junho de 2010, válida por um período de dois anos, nos termos legalmente estabelecidos, ou seja, até 02 de junho de 2012.</p> <p>A 04 de junho de 2012, a Estradas de Portugal solicitou nos termos do n.º 3, do artigo 21º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a prorrogação do prazo de validade da DIA por mais dois anos.</p> <p>Para efeitos de instrução do pedido de prorrogação da DIA e tendo em consideração o disposto na Recomendação n.º 1/2008/CCAIA, a Estradas de Portugal enviou documento com análise da situação do ambiente potencialmente afetado e demonstração de que os pressupostos que fundamentaram a emissão da DIA se mantêm válidos à presente data, face à caracterização efetuada no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) avaliado em 2009.</p> <p>A Agência Portuguesa do Ambiente (APA), na qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), solicitou às entidades que integraram a Comissão de Avaliação (CA), designadamente à DGPC (ex - IGESPAR), DRCN, CCDR-Norte, ARH Norte, LNEG e ao ISA/CEABN, colaboração na apreciação e análise da fundamentação apresentada pelo proponente.</p> <p>Da análise das observações e conclusões tecidas pelas entidades/organismos consultados acima referidos verifica-se que de um modo geral na área de afetação do projeto, no que se refere aos descritores Património, Recursos Hídricos, Ordenamento do Território e Uso do Solo, Geologia e Geomorfologia e Paisagem, considera-se que não se registaram alterações significativas no ambiente relativamente à situação de referência pelo que se mantêm válidos os pressupostos que presidiram à emissão da DIA.</p> <p>Pelo exposto, e da apreciação efetuada ao documento apresentado pelo proponente relativo ao pedido de prorrogação de validade da DIA, a Autoridade de AIA considera que não foram identificados fundamentos que impeçam a prorrogação de prazo de vigência da DIA, pelo que propõe a sua prorrogação por um prazo de 2 anos, ou seja até ao dia 2 de junho de 2014, conforme requerido pelo proponente.</p>
---	--

<p>Justificação do pedido de prorrogação da DIA</p>	<p>O proponente informa que, na presente data, o lançamento do concurso para execução da obra ainda não foi promovido, em virtude da difícil conjuntura económica e financeira que o país atravessa.</p> <p>No entanto, mantém o interesse em manter a DIA válida, uma vez que aguardam diretivas da tutela relativamente à programação prevista para a obra.</p>
--	---

<p>Avaliação de potenciais alterações à situação de referência</p>	<p>Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:</p> <p>i) Instrumentos de Gestão Territorial</p> <p>Segundo o proponente, a atualização da análise efetuada no RECAPE Preliminar permite verificar que as alterações aos IGT não incidem sobre a área de implantação do projeto e/ou não são materializáveis diretamente no território delimitado pelo corredor da servidão rodoviária, pelo que não se configuram como motivos para questionamento dos pressupostos da DIA emitida.</p> <p>No que respeita ao ordenamento do território à escala regional, mantêm-se em vigor os instrumentos identificados em sede de EIA com incidência sobre a área de implantação da Variante à EN14, como sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT -Norte); • Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF): PROF da Área Metropolitana do Porto e entre Douro e Vouga (PROF - AMPEDV) e PROF do Baixo Minho (PROF - AM); • Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica (PGBH): PGBH do Leça e PGBH do Ave. <p>Regista-se que, através da Portaria n.º 62/2011, de 2 de fevereiro, publicada no Diário da República, 1ª série, n.º 23, são identificados os factos relevantes que justificam o início dos procedimentos de alteração e revisão dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) e suspende-se parcialmente a aplicação de artigos de vários PROF, entre os quais o da Área Metropolitana do Porto e entre Douro e Vouga, que abrange o concelho de Maia, e o do Alto Minho, que abrange os concelhos de Trofa, Santo Tirso e Vila Nova de Famalicão.</p> <p>No que respeita ao ordenamento do território à escala municipal, o proponente ressalva os Planos Diretores Municipais (PDM) dos concelhos atravessados pelo traçado da Variante à EN14 (Maia, Trofa, Santo Tirso e Vila Nova de Famalicão), por traduzirem as necessidades efetivas e pretensões futuras destes territórios. No EIA da Variante à EN14, constatou-se que os PDM destes concelhos se encontravam em fase de transição, uma vez que o PDM da Maia tinha acabado de ser revisto (janeiro de 2009) e o PDM da Trofa encontrava-se em processo de elaboração uma vez que a Trofa e Santo Tirso pertenciam ao mesmo concelho (Santo Tirso) aquando da elaboração do PDM de Santo Tirso. Por sua vez, o PDM de Santo Tirso e o PDM de Vila Nova de Famalicão encontravam-se em revisão.</p> <p>Relativamente aos planos de âmbito local aprovados, verifica-se que o traçado atravessa o Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa (Aviso n.º 22559/2008 publicado no Diário da República, n.º 164, IIª série, de 26 de agosto de 2008), não se registando alterações posteriores à emissão da DIA.</p> <p>ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000</p> <p>O proponente refere que, tal como referido no EIA, não existem áreas protegidas (Rede Nacional de Áreas Protegidas) na envolvente do corredor aprovado.</p> <p>iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respectivas zonas de proteção</p>
---	--



	<p>Segundo o estudo patrimonial no qual se baseou o EIA, o projeto não interfere com elementos patrimoniais classificados ou em vias de classificação e/ou com zonas especiais de proteção; conclusão posteriormente confirmada no âmbito do Procedimento de AIA.</p>
	<p>iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos</p>
	<p>O proponente refere não ter conhecimento da existência de projetos que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos com a Variante à EN14, que possam colocar em causa a pertinência da DIA.</p>
	<p>v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</p>
	<p>No que se refere a alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico, não são conhecidas alterações significativas.</p> <p>O proponente informa que na sequência da emissão da DIA, e baseado na solução aprovada em sede de AIA, foi constituída, ao abrigo do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro e através da Declaração (extrato) n.º 159/2010, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 142, de 23 de julho de 2010, a zona de servidão <i>non aedificandi</i> para proteção da estrada a construir (ou reconstruir), estabelecida pelas "faixas de terreno de 200 m situadas em cada lado do eixo da estrada, bem como o solo situado num círculo de 1 300 m de diâmetro centrado em cada nó de ligação".</p> <p>A constituição desta servidão <i>non aedificandi</i>, à semelhança do estabelecimento de "medidas preventivas" para proteção e defesa de empreendimentos de interesse público, destina-se precisamente a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possa limitar a liberdade de desenvolver o projeto, agravar os impactes ambientais e sociais residuais identificados em estudo prévio ou tornar mais onerosa a execução do empreendimento.</p> <p>A servidão <i>non aedificandi</i> constituída traduz uma verdadeira servidão administrativa entendida como um encargo imposto sobre um imóvel em benefício de uma coisa por virtude da utilidade pública desta, e implica a proibição de "edificar", cujo conceito abrange não só as obras de construção propriamente ditas, entendidas estas como "obras de criação de novas edificações", como ainda as obras de "reconstrução, ampliação ou alteração de um imóvel", ressalvadas as exceções legalmente consideradas.</p> <p>Verifica-se, assim, que intervenções como a criação de novos núcleos populacionais, incluindo operações de loteamento; construção ou reconstrução geral de edifícios ou de outras instalações; ou alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno, estão, por força da lei, proibidas. Inexistem, assim, na situação em concreto, alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico.</p>
	<p>vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias</p>
	<p>De acordo com informação prestada pelo proponente, não são conhecidas alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias.</p>

Decisão de prorrogação da DIA:	<p>Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto "Variante à EN 14 entre Maia (Nó do Jumbo)/Famalicão (Nó da Cruz IP1/A3)", bem como da apreciação efetuada pela Autoridade de AIA, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto. Encontra-se também demonstrada a manutenção da situação de referência do EIA e as demais condições que presidiram à emissão da DIA.</p> <p>Nestes termos, é concedida a prorrogação da validade da DIA por um período de 2 anos.</p>
Validade da DIA:	02 de junho de 2014.
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Paulo Lemos</p>